

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PL 2671. DE 1989, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÓE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE POSTO REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATATO COMBUSTÍVEL – AEHC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. APENSADOS: PL 2316/03 E OUTROS. (PL.2671/89 – CÓDIGO BRASILEIRO DE COMBUSTÍVEIS)**

(Audiência Pública)  
**REQUERIMENTO N° , DE 2006**  
**(Do Sr. Dep. Eduardo Valverde)**

Solicita que sejam convidados o Sr. Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores de Postos de Combustíveis e a Sra. Presidente do Sindicato do Combustíveis e Derivados de Petróleo para debater o **Projeto Lei n° 2.671/89, apenso 2316/03 e outros – Código Brasileiro de Combustíveis**

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 24, Inciso III e XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública a realizar-se em data a ser agendada, a Sra. Presidente do Sindicato dos Combustíveis e Derivados de Petróleo, Sra. Eliane Maria de Figueiredo Gomes e o Sr. Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores de Postos de Combustíveis afim de criticar, debater, sugerir, implementar ou complementar o PL 2.671/89, PL 2316/03 (apenso) que trata do **CÓDIGO BRASILEIRO DE COMBUSTÍVEL**.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição da República, de 15 de outubro de 1988, elegeu a economia de livre mercado como o sistema econômico que, uma vez gerido pelas normas constitucionais, devendo garantir a todos dignidade por meio das políticas econômicas constitucionalmente adotadas.

É nessa esteira de cogitações, sabendo-se que o Estado adota a postura de agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento da economia (CR, art. 174), pelo princípio jurídico-econômico da economicidade (CR, art. 70), que deve o Estado intervir, através das Agências Reguladoras, nos mercados específicos e estratégicos ao desenvolvimento nacional, com vistas a implantação de uma sociedade livre, justa e solidária, que é o objetivo maior da República Federativa do Brasil (CR, art. 3).

Assim é que, constatada grave distorção no mercado de produtos derivados de petróleo, mormente no setor de combustíveis, lubrificantes e asfaltos, deve haver a intervenção legal que ora se propõe, a fim de que seja protegido os princípios da livre concorrência e da busca do pleno emprego, preconizados pelo art. 170 da Constituição, princípios estes salutares a toda forma de mercado livre, onde se estabelecem as relações entre produtores, distribuidores, revendedores e consumidores.

É, portanto, com o intuito de preservar o direito e a democracia que solicitamos essa Audiência Pública, afim de debater o Projeto Lei com as partes interessadas para que assim possamos aprovar o Projeto e que vigore com o escopo de melhorar essa classe trabalhadora do ramo de combustível.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**EDUARDO VALVERDE**

Deputado Federal – PT/RO

